

☰ Coronavírus – Porque não pode ser classificado como doença ocupacional

Informe Estratégico – Coronavírus – Porque não pode ser classificado como doença ocupacional

Desde o momento em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a medida liminar de sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), em 29/04/2020, tendo decidido pela suspensão da eficácia do art. 29 da Medida Provisória nº 927, de 2020, várias informações vêm sendo veiculadas no sentido de que a partir de tal decisão o novo coronavírus (COVID-19) teria passado a ser considerado, automaticamente, doença ocupacional, apesar de a decisão do Supremo Tribunal Federal não ter declarado expressamente isso, mas ter suspenso a eficácia do citado dispositivo da Medida Provisória nº 927.

Mais recentemente foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 1º/09/2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.309, de 28/08/2020, atualizando a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), tendo incluído na relação das doenças ocupacionais o novo coronavírus.

Um dia após, foi publicada no Diário Oficial da União, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.345, tornando sem efeito a Portaria MS nº 2.309, de 2020, retirando da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) a COVID-19. Tal mudança de entendimento do Ministério da Saúde decorreu da divergência de interpretação de que a contaminação pelo novo coronavírus possa ser entendida como acidente do trabalho, reconhecido como tal pelo INSS, na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

Com isso, novas informações estão surgindo no sentido de que o novo coronavírus deverá ser classificado como doença ocupacional.

Porém, apesar de tais entendimentos, se demonstrará, a seguir, que não há como a doença ser tida como ocupacional, com todas as consequências jurídicas decorrentes, como o seu reconhecimento como acidente de trabalho, com reflexos trabalhistas e previdenciários:

A doença ocupacional está definida nos incisos I e II do “caput” do art. 20 da Lei nº 8.213, de 1991, como:

- **Doença profissional:** considerada a enfermidade produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade. Portanto, diz respeito às enfermidades que não são identificadas na população em geral, mas decorrem especificamente do exercício da atividade desempenhada em determinado ambiente de trabalho.
- **Doença do trabalho:** considerada a enfermidade adquirida ou desencadeada em função de determinadas condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Portanto, não guarda relação direta e presumida com a atividade laboral do trabalhador, sendo adquirida em razão de condições especiais em que o trabalho é desenvolvido. Em razão disso, é imprescindível se buscar a comprovação de que seu acometimento se deu em virtude do trabalho que foi realizado.

Portanto, pode-se concluir que **doença ocupacional** é gênero do qual são espécies a **doença profissional** (inciso I do “caput” do art. 20 da Lei nº 8.213, de 1991) e a **doença do trabalho** (inciso II do “caput” do art. 20 da Lei nº 8.213, de 1991), sendo que em ambas as hipóteses é obrigatória a comprovação do nexo causal entre a doença e o trabalho.

Inexistindo a comprovação do nexo de causalidade a doença não tem como ser considerada ocupacional.

Quando se leva em consideração que a COVID-19 é uma **doença epidêmica**, causada pela contaminação por meio de um vírus, que ainda é muito pouco conhecido, e nem mesmo os cientistas e médicos ainda têm como identificar e comprovar o exato momento em que tenha ocorrido a infecção, não há como o novo coronavírus ser classificado como doença ocupacional.

Sobre a doença, inclusive, é grande ainda o nível de incertezas, o que pode ser identificado, inclusive, por informações prestadas por importantes instituições.

A Fiocruz, por exemplo, que é a principal instituição não-universitária de formação e qualificação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS, para a área de ciência e tecnologia no Brasil, consignou em seu site que: [1]

- “Ainda não existem estudos conclusivos que determinem a velocidade com que o novo coronavírus se espalha entre as pessoas”.

- “Existem ainda muitas incertezas em relação ao novo coronavírus, como a letalidade, por exemplo”.
- “Por se tratar de uma doença que tem, além do homem, animais como reservatórios do vírus, a erradicação é improvável, já que isso implicaria a extinção do vírus do meio ambiente. Nessas situações, trabalha-se com a possibilidade de eliminação da circulação do vírus entre os seres humanos, o que é possível, por exemplo, com medidas de controle e a vacinação em massa da população. Para a COVID-19, a vacinação ainda não está disponível”.
- Outrossim, sobre o coronavírus, suas formas e meios de contágio restam ainda inúmeras dúvidas, como se pode constatar, por exemplo, nos resultados dos estudos feitos pelo Centro de Telemedicina da Universidade de Caxias do Sul – UCS, que culminou na publicação intitulada “COVID-19: perguntas e respostas”: [2]
- “Uma pessoa pode ser infectada mais de uma vez pelo coronavírus? Ainda não se sabe ao certo se o indivíduo que já foi infectado pode se infectar novamente”.
- “Quem pode se infectar pelo vírus? A suscetibilidade à infecção é universal, ou seja, qualquer indivíduo pode ser infectado”.
- “Há risco de transmissão do coronavírus através do ar-condicionado? Não há evidências concretas até o momento”.
- “Há risco de se infectar tocando em notas de dinheiro ou moedas? Não se pode afirmar com exatidão”.
- “Animais domésticos transmitem o vírus? Não há evidências que comprovem a infecção de animais domésticos para os humanos, mas acredita-se que não transmitem”.
- “Podemos transmitir o vírus para animais domésticos? Até o momento não se tem uma resposta correta sobre esse tópico”.
- “Há diferença de disseminação nas estações do ano? Ainda não existem estu-

-dos que comprovem essa diferença, porém presume-se que a temperatura ambiente não tenha interferência”.

Outrossim, quando se leva em consideração o previsto no “caput” do art. 19 da Lei nº 8.213, de 1991, na qual “acidente do trabalho é o que ocorre **pelo** exercício do trabalho a serviço de empresa”, “o legislador deixou claro que o trabalho em si, ou o ambiente no qual é desenvolvido, deve ser a causa do sinistro, direta ou indiretamente. O acidente precisa ocorrer **pelo trabalho**, e não por causa diversa, excluindo-se do conceito, portanto, todas as lesões e todas as enfermidades que poderiam ter sido decorrentes de situações cotidianas, em outros locais, em decorrência da própria idade, atitude do trabalhador ou eventualidade. A utilização da preposição **pelo** (contração de per + o) não deixa dúvida quanto a essa interpretação, totalmente diversa da afirmativa de que acidente do trabalho é tudo aquilo que ocorre **no trabalho** (onde a preposição seria a contração de em + o). É preciso, pois, constatar-se que o sinistro só ocorreu em razão do trabalho e que esse colaborou, de alguma forma, para seu acontecimento”. [3]

Assim, pode-se concluir que o acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa, ou seja, **é aquele que ocorre em decorrência efetiva do trabalho, e não no trabalho**, como alguns pretendem em relação ao novo coronavírus.

Portanto, em relação à COVID-19, a contaminação pode vir a ocorrer no ambiente de trabalho, mas não pelo exercício do trabalho, exceto para as atividades que lidam diretamente com a doença, como as prestadas por médicos e enfermeiros, de clínicas e hospitais, que atendem pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Porém, no geral, ainda não existem meios de se identificar exatamente onde possa ter ocorrido a contaminação, que pode ter como origem qualquer local, inclusive na própria residência do trabalhador, no seu deslocamento para o local de trabalho, e vice-versa, nos estabelecimentos comerciais que frequente, e até mesmo nos locais de lazer que ele e sua família tenham desfrutado, não havendo como a contaminação ser direcionada automaticamente para o ambiente de trabalho, a não ser que haja a comprovação do nexos causal, por meio de minuciosa e séria investigação médica, que identifique com exatidão e certeza a relação entre a doença e o ambiente de trabalho, ou mesmo em relação às condições em que o trabalho tenha sido exercido.

Importante destacar, inclusive, que em maio do presente ano, a **Organização Mundial da Saúde - OMS** declarou que não é possível prever quando, e se, o novo coronavírus (Sars-CoV-2) vai desaparecer, afirmando ainda que ele poderá se tornar endêmico, como ocorre com outros vírus, como, por exemplo o HIV (vírus da imunodeficiência adquirida). Sobre isso, o médico irlandês Mike Ryan, especialista em emergências da OMS, afirmou que: "Esse vírus (coronavírus) pode se tornar mais um **vírus endêmico** em nossa comunidade e pode nunca desaparecer. [4]

Tal entendimento é compartilhado por profissionais de saúde do Brasil como, por exemplo, o médico infectologia Matheus Todt, na qual "provavelmente será algo semelhante ao H1N1 ou mesmo à dengue", tendo afirmado, inclusive que "não teremos grandes epidemias ou mesmo pandemias de COVID-19, mas sim um número constante de casos ao longo do ano, com eventuais surtos em regiões específicas". [5]

Diz-se que uma doença é endêmica quando se manifesta com frequência em determinadas regiões, geralmente provocada por circunstâncias ou causas locais, ou seja, está presente em uma área permanentemente, como ocorre no Brasil com a dengue e com a febre amarela, por exemplo, que provocam surtos em determinadas regiões do país todos os anos. [6]

Segundo o "site" do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos EUA, endêmica "refere-se à presença constante e/ou prevalência habitual de uma doença ou agente infeccioso em uma população de uma área geográfica". [7]

Portanto, se a doença que se manifesta numa determinada região é considerada endêmica, mesmo raciocínio se poderá ter em relação às doenças pandêmicas como a COVID-19, que por ter amplitude mundial, ainda mais difícil é o controle e prevenção, e principalmente a identificação exata onde possa ter ocorrido a contaminação.

Neste aspecto, apesar de a legislação previdenciária brasileira não conter qualquer referência expressa às doenças pandêmicas, a alínea "d" do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.213/1991, prevê que não é considerada como doença do trabalho "a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho".

Em assim sendo, embora a COVID-19 tenha sido caracterizada como uma pandemia, por ter se tornado um problema global, possui grande similaridade com as doenças endêmicas, e com a redução dos casos a COVID-19 poderá deixar de se caracterizar como pandêmica passando a ser uma doença endêmica, afastando a possibilidade legal de ser considerada doença ocupacional, conforme o previsto na alínea "d" do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.213/1991.

Portanto, por todas as razões acima expostas, não há como o novo coronavírus (COVID-19) ser classificado como doença ocupacional, e não há como serem direcionados os casos de contaminação automaticamente para os ambientes de trabalho, exceto se ficar comprovado o nexo de causalidade, estabelecido por perícia médica previdenciária, onde fique cabalmente comprovada a relação entre o ambiente de trabalho e o diagnóstico da doença.

Por fim, como possivelmente ainda irão ocorrer muitas discussões sobre o assunto, é imprescindível que as indústrias continuem adotando todas as medidas e protocolos para evitar a contaminação de seus empregados pelo novo coronavírus, registrando todas as ações adotadas na prevenção e orientação, a fim de se resguardar e comprovar que foram cumpridos todos os cuidados necessários para preservação da saúde de seus empregados.

Referências:

[1] FIOCRUZ BRASÍLIA (Brasília). **Novo coronavírus. Tire suas dúvidas aqui!** Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/coronavirus_perguntaserespostas/. Acesso em: 06 set. 2020.

[2] CENTRO DE TELEMEDICINA DA UCS (Caxias do Sul). **COVID-19: perguntas e respostas.** Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-covid19-editora.pdf>. Acesso em: 06 set. 2020.

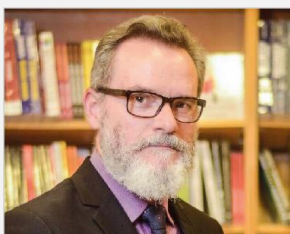
[3] VIANNA, Cláudia Salles Vilela. *Acidente do trabalho – Abordagem completa e atualizada.* 2ª edição. São Paulo: LTr. 2017. p. 21-22.

[4] ES1. **OMS diz que coronavírus pode se tornar endêmico.** 2020. Disponível em: <https://es1.com.br/oms-diz-que-coronavirus-pode-se-tornar-endemico/>. Acesso em: 06 set. 2020.

[5] UNIT - UNIVERSIDADE TIRADENTES. **A covid-19 se tornará uma doença endêmica?** 2020. Disponível em: <https://portal.unit.br/blog/noticias/a-covid-19-se-tornara-uma-doenca-endemica/>. Acesso em: 06 set. 2020.

[6] VIVA BEM (São Paulo). **Endêmico: entenda o que é o possível próximo estágio do novo coronavírus.** 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/05/15/endemico-entenda-o-que-e-o-possivel-proximo-estagio-do-novo-coronavirus.htm>. Acesso em: 06 set. 2020.

[7] OLHAR DIGITAL. **Covid-19: entenda o que é um vírus endêmico.** 2020. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/coronavirus/noticia/covid-19-entenda-o-que-e-um-virus-endemico/101171>. Acesso em: 07 set. 2020.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

